

Reforço da transparência no sector financeiro

- ◆ Novas regras sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais
- ◆ Actualização das molduras penais
- ◆ Actualização dos montantes das coimas propostas pelo Governo

Por aprovação do Conselho de Ministros, datada do início deste mês, sobe à discussão no Parlamento, a proposta de lei que estabelece o regime de aprovação e divulgação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das entidades de interesse público e procede à revisão do regime sancionatório em matéria criminal e contra-ordenacional. Note-se que o regime em questão não sofria alterações há quase duas décadas.

Da proposta supra mencionada sobressaem duas notas: Por um lado ao nível dos membros dos órgãos sociais no que toca à sua remuneração. Por outro, ao nível do sector financeira, as propostas para a alteração do regime sancionatório.

O que se pretende:

→ obrigatoriedade de submeter à aprovação da Assembleia-geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

→ os documentos de prestação de contas devem também divulgar a política de remuneração e o montante auferido, de forma agregada ou individual, pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

→ A declaração sobre a política de remuneração deve conter as seguintes informações:

- ✗ os critérios utilizados para determinar a componente variável,
- ✗ a eventual atribuição de acções,
- ✗ a possibilidade de pagamento da componente variável da remuneração ter 1 lugar, total ou parcialmente, após o apuramento das contas de exercício relativas a todo o mandato e
- ✗ a existência de mecanismos de limitação da componente variável quando os resultados das empresas revelem uma deterioração do desempenho no último exercício apurado.

No que toca ao regime sancionatórios, as medidas previstas tem como objectivo a punição agravada dos casos em que a violação do dever originou uma vantagem financeira elevada, através do ajustamento da medida da coima até ao dobro do benefício económico obtido. Almeja-se com a presente proposta adaptar as molduras penais e os montantes das coimas às actuais características e dimensão do sistema financeiro.

Assim:

→ as penas são elevadas de três para cinco anos

→ os limites das coimas aplicáveis às condutas especialmente graves podem atingir o montante máximo de € 5.000.000.

→ agravamento da coima máxima aplicável quando o dobro do benefício económico exceda € 5.000.000, sem prejuízo da perda do próprio benefício económico.

Processualmente é introduzida a figura do processo sumaríssimo nas áreas da banca, seguros e dos fundos de pensões, agilizando a intervenção das entidades de supervisão num grande número de ilícitos de menor importância.

Estende-se o regime da publicidade das decisões condenatórias em processo contra-ordenacional aos referidos sectores.